



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 167/17-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 009/2017

DOCREC

317/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria do Vereador Donato, aprovado pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Programa Leve Leite.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/jrjgc
Req CAP 09-17

14:52 30/05/2017 01:56:11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Alimentação Escolar

Folha de Informação nº 11

Do Processo 2017-0.032.531-7

Em 27/03/2017

a) *Fabiola Gaigher Pereira*
RF: 814.770.1
SME / DAE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão da Administração Pública

ASSUNTO: Requerimento 004/2017, de iniciativa do Vereador Antonio Donato, que solicita informações sobre o Programa Leve Leite

CÓPIA

SME/CODAE/GABINETE

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao solicitado e considerando o Decreto nº 57.632 de 17.03.17 – que dispõe sobre a nova normatização do Programa Leve Leite, em fl. retro, que passará a atender crianças em idade de creche e pré-escola, conforme a idade definida para matrícula no Sistema Municipal de Educação, matriculadas ou não na Rede Municipal de Ensino de São Paulo e cujas famílias estejam com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais e atenderá ainda crianças com deficiências matriculadas na Rede Municipal de Ensino, na educação infantil e no ensino fundamental, do primeiro ao quinto ano, informamos ao nobre Vereador, que temos um prazo de 120 dias a contar da publicação do referido Decreto para implementar a segunda fase do Programa, qual seja: atender crianças não matriculadas na rede e que, neste momento, estamos iniciando a elaboração das normas e regras que nortearão este atendimento, bem como configurando o banco de dados dos beneficiários.

São Paulo, 27 de março de 2017.

Fabiola Gaigher

Fabiola Gaigher
Diretor de Divisão Técnica
RF 814770-1
SME/CODAE/DIPESP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 12

Do Processo 2017-0.032.531-7

em 28/03/2017 (a)

Aymée B. Vicente
RF: 822.253-3
SME/CODAE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Requerimento nº 04/17m de iniciativa di Vereador Antonio Donato, que solicita informações sobre o Programa Leve Leite

SME/Gabinete

Sra. Chefe de Gabinete

Restituímos o presente após manifestações da área técnica responsável, às fls. 10 e 11.

28 de março de 2017.


Patricia Panaro

Coordenadora

Coordenadoria de Alimentação Escolar

SME/CODAE



CÓPIA

Folha de Informação nº 13

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

em 31/03/2017

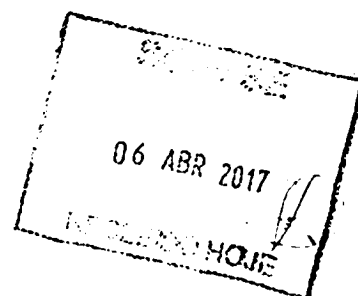
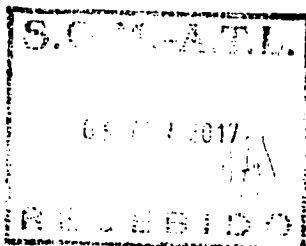
Assunto: CMSP / Comissão de Administração Pública – Requerimento nº 4/17, de iniciativa do Vereador Antonio Donato, que solicita informações sobre o Programa Leve Leite.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Com os esclarecimentos prestados pela SME/CODAE, fls. 11, e as disposições contidas no Decreto 57.632, de 17/03/17, retornamos o presente.

31 de março de 2017.


FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação



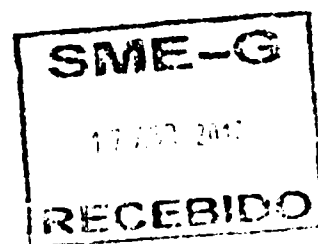
SME - G,
Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminho conforme entendimento.

SP, 12.04.17.



JULIANA DEMARÇHI
Procuradora do
Município de São Paulo
OAB / SP 173.029
SGMATL



Seguim fls. 14-15
d

Eduardo Itiro Matsuda
RF 818.249.3
SME/G

Do Processo nº 2017-0.032.531-7

em 08/05/2017

Assunto: CMSP / Comissão de Administração Pública – Requerimento nº 4/17, de iniciativa do Vereador Antonio Donato, que solicita informações sobre o Programa Leve Leite.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Retorna este administrativo à SME com o objetivo de instruir a resposta com as informações pertinentes que, por um lapso, deixaram de constar completamente na instrução inicial.

O redesenho do Programa Leve Leite se deve à necessidade de adequação à atual realidade estabelecida na Cidade de São Paulo, onde a desnutrição alimentar da população infantil, objetivo principal do "*Plano de Saúde Preventiva do Escolar - Programa Presente*" criado em 1995 pelo Decreto 35.458/1995, hoje é residual. Segundo dados oficiais, o Brasil atingiu, ainda em 2010, a meta do milênio de redução da desnutrição infantil.

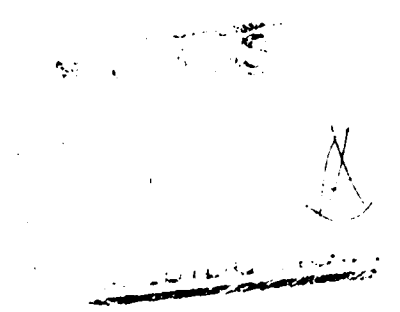
A reformulação do Programa prioriza o atendimento a crianças na faixa etária da Primeira Infância, em situação de vulnerabilidade.

Neste sentido, o Decreto nº 57.632 de 17 de março de 2017, que "Confere nova normatização ao Programa Leve Leite, instituído pelo Decreto nº 35.458 de 31 de agosto de 1995, estabelece que o programa atenderá aos alunos da faixa etária da educação infantil, cujas famílias estejam no Cadastro Único para Programas Sociais, bem como os alunos com deficiência matriculados até o 5º ano do Ensino Fundamental, para que possam consumir o leite como um complemento alimentar aos finais de semana.

Ainda, é com base na prioridade de atendimento aos mais vulneráveis que se propõe a inclusão de crianças na faixa etária da Primeira Infância, em situação de vulnerabilidade, cujas famílias estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, que atualmente não são atendidas pela RME e, por esta razão, não se beneficiam do programa de alimentação escolar balanceada, como é oferecido aos matriculados.

A faixa etária das 208,4 mil crianças a serem atendidas pelo novo programa, conforme noticiado à época, e que estão fora da Rede Municipal de Ensino está distribuída da seguinte forma:

- 0 meses a 1 ano: 3%
- 1 a 2 anos: 14%
- 2 a 3 anos: 15%
- 3 a 4 anos: 14%
- 4 a 5 anos: 14%
- 5 a 6 anos: 14%
- 6 anos: 26%



No Banco de Dados do Cadastro Único à época da notícia, foram localizadas 208.463 fora da RME. Do total de cadastrados, identificamos 12.865 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos que aguardam vaga nos Centros de Educação Infantil.

No tocante à questão da dotação que subsidiará o atendimento de crianças fora da Rede Municipal de Ensino, como fizemos constar às fls 11, a regulamentação da segunda fase do Programa deve ocorrer em cento e vinte dias contados a partir do dia 18/03/2017, razão pela qual não é possível informar neste momento.

08 de maio de 2017.



FATIMA ELISABETE P. THIMOTEO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

